

LEI N. 6.264/03

Alterada pela Lei n. 7.065/06

Atualizada pelo Decreto n. 13.109/08

Atualizada pelo Decreto n.14.601/11

Atualizada pelo Decreto n. 15.424/13

Atualizada pelo Decreto n. 16.399/15

Alterada pela Lei n. 9.529/17

Atualizada pelo Decreto n. 17.712/18

Atualizada pelo Decreto n. 18.062/2019.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1549 de 02/03/03

L E I N.º 6264/03
de 20 de fevereiro de 2003

Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Para os fins previstos no § 3º do artigo 100, da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de São José dos Campos, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante devidamente atualizado, não exceda a R\$ 7.000,00 (Sete mil Reais), ao tempo em que for requisitado judicialmente.

Parágrafo único. É facultada à parte exequente a renúncia do valor excedente de seu crédito para que possa optar pelo pagamento do saldo remanescente, independentemente da expedição de precatório, observado o limite estipulado no *caput*, deste artigo.

Art. 2º. O crédito de pequeno valor não está sujeito ao regime de precatórios e será pago mediante depósito judicial, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do ofício requisitório na Procuradoria Municipal.

Art. 3º. A Secretaria da Fazenda preverá, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
20 de fevereiro de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

wf

[Signature]

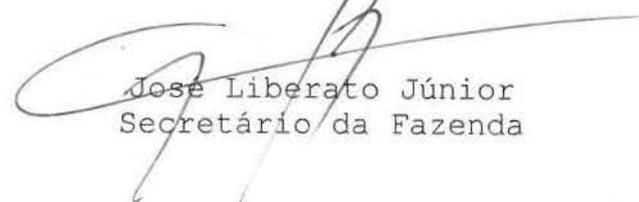
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

LEI 6264/03

02



Luciano Gomes
Consultor Legislativo

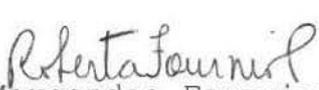


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

PI 056957-0/02